



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

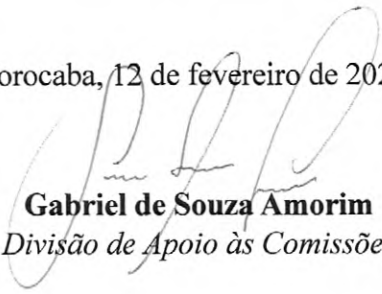
## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** A Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 296/2019, da Edil Fernanda Schlic Garcia, institui o Dia e a Semana Municipal do Brincar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia na Emenda nº 2 ao PL nº 296/2019, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."*

Sorocaba, 12 de fevereiro de 2020.

  
**Gabriel de Souza Amorim**  
Divisão de Apoio às Comissões

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Hudson Pessini  
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias

Rel. Renan



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL


**SOBRE:** A Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 296/2019

Trata-se da Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 296/2019, da Edil Fernanda Schlic Garcia, institui o Dia e a Semana Municipal do Brincar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba e dá outras providências.


A Emenda nº 2 do Edil Pr. Luis Santos, visa alterar a redação do art. 7º:  
"Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 01(um) de Janeiro de 2021."

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 12 de fevereiro de 2020



**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
Presidente da Comissão



**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**SOBRE:** A Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 296/2019

Trata-se da Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 296/2019, da Edil Fernanda Schlic Garcia, institui o Dia e a Semana Municipal do Brincar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Emenda nº 2 do Edil Pr. Luis Santos, visa alterar a redação do art. 7º:  
"Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 01(um) de Janeiro de 2021."

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 12 de fevereiro de 2020

**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**

Membro

**WANDERLEY DIOGO DE MELO**

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** A Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 296/2019

Trata-se da Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 296/2019, da Edil Fernanda Schlic Garcia, institui o Dia e a Semana Municipal do Brincar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Emenda nº 2 do Edil Pr. Luis Santos, visa alterar a redação do art. 7º:  
"Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 01(um) de Janeiro de 2021."

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 12 de fevereiro de 2020

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
Presidente da Comissão

  
**FAUSTO SALVADOR PERES**  
Membro

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

### EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 296/2019

**RELATOR:** Renan Santos

De autoria do Vereador Luis Santos Pereira Filho, foi apresentada a Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 296/2019, o qual institui o Dia e a Semana Municipal do Brincar no calendário oficial do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Segundo o inciso III do Art 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

*“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

*I – sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*

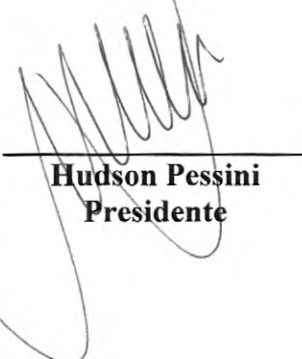
*II – sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*

*III – sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”*

Analisando a presente emenda sua intenção é de que a matéria somente passe a ter vigência em 01 (um) de janeiro de 2021. Desta forma, a aprovação ou não da emenda nº 2, não trará prejuízos, pois o Projeto de Lei já prevê que possíveis custos decorrentes de sua aprovação serão determinados pelo Poder Executivo, com previsão orçamentária para tal, razão pela qual esta comissão **NÃO TEM NADA A OPOR.**

É o parecer, s.m.j.

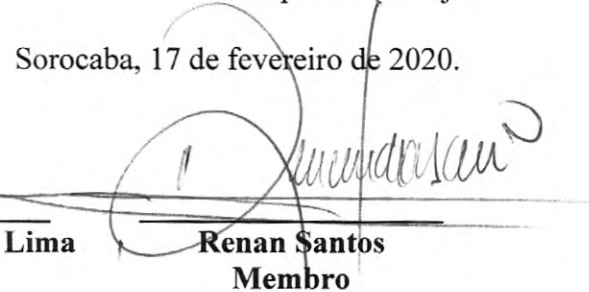
Sorocaba, 17 de fevereiro de 2020.



Hudson Pessini  
Presidente



Péricles Régis M. de Lima  
Membro



Renan Santos  
Membro